



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº005/2024/FMECO/TO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.001/2024/FMECO/TO
PROTOCOLO Nº1079/2024

A Agente de Contratação Cleidiana Honório Ribeiro, nomeada através da Portaria Nº77, de 02 de fevereiro de 2024, no uso de suas atribuições legais, considerando tudo que consta nos autos do Processo Administrativo Nº005/2024, sob Nº1079/2024, referente a Dispensa de Licitação Nº001/2024/FMECO/TO, vêm emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, amparada no termo do art. 75, inciso IV, alínea a, da Lei Federal Nº14.133/2021 e com base nos Pareceres Jurídico e da Controladoria Interna, favoráveis a Contratação de empresa especializada para estimativas de gastos com prestação de serviços para revisão técnica programada por garantia do fabricante, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Colinas do Tocantins.

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo Nº005/2024/FMECO/TO, sob Protocolo Nº1079/2024.

CONSIDERANDO o Documento de Formalização de Demanda – DFD, constante dos autos do Processo Administrativo, emitido pela Supervisora de Projetos e Programas Educacionais, solicitando a instauração de procedimento administrativo para contratação por Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso IV, alínea a, da Lei Federal Nº14.133/2021.

CONSIDERANDO o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, ambos elaborados pela Equipe Técnica, nomeados através da Portaria Nº78 de 02 de fevereiro de 2024.

CONSIDERANDO que o art. 72 da Lei Nº14.133/2021, estabelece os casos em que a licitação poderá ser dispensável.

CONSIDERANDO que o art. 75 estabelece que é dispensável a licitação, nos casos da alínea a, Inciso IV – bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia.

CONSIDERANDO que documentação enviada demonstra que os serviços prestados pela empresa são de qualidade, assim como a comprovação dos preços, que realmente são aqueles praticados no mercado.

CONSIDERANDO o parecer jurídico, constante nos autos do Processo Administrativo que prever a legalidade da Dispensa de Licitação, em conformidade ao disposto no art. 75, inciso IV, alínea a, da Lei Nº14.133/2021.

CONSIDERANDO que o preço apresentado pela empresa VIVAN JAPAN COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº15.871.821/0001-70, no valor de R\$35.289,00 (trinta e cinco mil e duzentos e oitenta e nove reais), coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Secretaria Municipal de Educação, cujo valor de mercado, não configurando valor de superfaturamento.

CONSIDERANDO que o preço apresentado pela empresa UMUARAMA AUTOMOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº33.423.930/0001-07, no valor de R\$38.750,00 (trinta e oito mil e setecentos e cinquenta reais), coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Secretaria Municipal de Educação, cujo valor de mercado, não configurando valor de superfaturamento.



CONSIDERANDO que o valor total de cada empresa mencionado acima, ajustado entre as partes é eminentemente “bruto”, cabendo à prestadora dos serviços assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário.

Assim sendo atendido o disposto nos termos do inciso IV do art. 75 da Lei Federal Nº14.133/2021, apresentamos a presente Justificativa para devida autorização e publicação, de forma a cumprir o disposto no inciso VIII e parágrafo único do artigo 72 da Lei acima mencionada, vêm comunicar o Srº. MARCOS MOTA NASCIMENTO, Gestor do Fundo Municipal de Educação da presente declaração, para que se proceda de acordo, da devida **RATIFICAÇÃO**.

Colinas do Tocantins/TO, aos 03(três) dias do mês de maio de 2024.

Cleidiana Honório Ribeiro
Agente de Contratação
Portaria Nº76/2024

